



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: NHN

Visto:

**ATA DE JULGAMENTO PROPOSTAS**

<b>MODALIDADE</b>	Tomada de Preço nº 002/2020 – HPP
<b>CONVÊNIO</b>	PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82
<b>RESPONSÁVEL</b>	Nívia Hanthorne Nita
<b>DATA</b>	19/11/2020
<b>TIPO</b>	Menor Preço Global

**OBJETO: 01 (UMA) UNIDADE DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL****VALOR MÁXIMO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2020 às 16(dezesseis) horas e 35 (trinta e cinco) minutos na sala de reuniões da Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº. 1639 - 1º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública, a Comissão de Licitação da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, instituída pela Resolução nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, para, na forma da legislação vigente, realizar certame presencial objetivando a aquisição de **01 (uma) unidade de Microscópio Cirúrgico**, conforme condições e preceitos fixados no citado edital e seus anexos.

**1. DOS ITENS OBJETOS DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
I	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	R\$ 1.200.000,00

**2. DOS RECURSOS INTERPOSTOS****2.1. DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**

A Licitante **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA** solicitou a inabilitação da Licitante **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com fulcro nos itens 6.1 e 6.2 do Edital, posto que a mesma anexou a proposta ao envelope A – Da Documentação. Por outro lado, a Licitante **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, exercendo seu direito de resposta pugnou por sua habilitação, alegando que seguiu o Edital integralmente.

Da análise dos fatos depreende-se que não houve prejuízo as Licitantes o fato da proposta equivocadamente constar no envelope 01, posto que, a mesma fora devolvida no mesmo ato de sua identificação ao preposto da Licitante **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, e o(s) valor(es) lá constante(s) não foi(ram) identificado(s) por nenhum membro da Comissão ou presente.






SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: NHN

Visto: 

Cumpre ressaltar também que, ainda que o(s) valor(es) lá constante(s) na proposta tivesse(m) sido visualizado(s), ainda assim não teria havido prejuízo ao certame e seus princípios, posto que os envelopes de proposta foram abertos na mesma sessão.

Ademais, o Licitante **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresentou os dois envelopes lacrados conforme preconiza o Edital.

Neste sentido, o presente recurso, embora conhecido, será indeferido, posto que, não assiste razão a Licitante **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**.

## 2.2. DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

A Licitante **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** solicitou a inabilitação da Licitante **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, tendo em vista a ausência da documentação de identidade do procurador, conforme consta no item 8.1.1, alínea “a” no envelope 1. Por outro lado, a Licitante **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA** exercendo seu direito de resposta pugnou por sua habilitação, alegando que a cédula de identidade fora anexada aos autos no momento do credenciamento. Postula por sua Habilitação ou abertura de prazo para regularização.

Analisando a documentação apresentada no credenciamento, verifica-se que a cédula de identidade dos procuradores Bruno Silva Vale e Gerson Assador foram apresentadas no momento do credenciamento da Licitante, o que supre a falta de juntada desse documento no envelope de habilitação.

O objetivo da apresentação da Cédula de Identidade é a identificação dos representantes, o que foi possível no ato do credenciamento, não havendo prejuízo ao processo e aos seus princípios.

Neste sentido, o presente recurso, embora conhecido, será indeferido, posto que, não assiste razão a Licitante **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**.

## 3. DO PARECER TÉCNICO A PROPOSTA APRESENTADA AO ITEM I – 01 (UMA) UNIDADE DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

Após análise técnica verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.201.456/0001-13, atende aos requisitos contidos no descritivo técnico (anexo I do edital) em sua integralidade para fornecimento do equipamento descrito no **ITEM I – 01 (UMA) UNIDADE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO**.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: NHN

Visto:

#### 4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

Considerando que a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA** apresentou proposta com valor superior ao máximo permitido a mesma fora **DESCLASSIFICADA** para fornecimento do Item I - 01 (uma) unidade de Microscópio Cirúrgico.

#### 3. DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

Neste sentido a Licitante **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.201.456/0001-13 **LOGROU VENCEDORA** por atender todos os requisitos constantes no descritivo técnico para fornecimento do **01 (uma) unidade de Microscópio Cirúrgico, marca Leica, modelo M530 OHX** no valor total de **R\$ 1.096.661,71 71 (um milhão, noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)** com prazo de entrega de 90 dias.

Aguarda-se o prazo previsto no artigo 109, I da Lei nº 8.666/1993 e na sequência encaminhe-se o presente processo ao Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** para homologação do resultado desta Tomada de Preço.

Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado o presente ato público e, eu, Nívia Hanthorne Nita, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente da Comissão e equipe de apoio.

Curitiba, 23 de novembro de 2020 às 17h37.

**Antônio Carlos Ziza**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Sandy Milck**  
Apoio Técnico

**Nívia Hanthorne Nita**  
Membro da Comissão de Licitação

**Sara Dias Lagadinof**  
Apoio Técnico

